

CÂMARA MUNICIPAL DE ENCANTO  
**DISPENSA**

**Dispensa 030223**

A U T O R I Z A Ç Ã O

DISPENSA DE LICITAÇÃO

OBJETO: CONTRATAÇÃO DE SERVIÇOS DE DIGITALIZAÇÃO E TRATAMENTO DE DADOS, BEM COMO GRAVAÇÃO EM MÍDIA DIGITAL HD, DE ATOS, DOCUMENTAÇÃO CONTÁBIL E PROCESSOS LICITATÓRIOS JUNTO A CÂMARA MUNICIPAL DE ENCANTO/RN

Afigurando-me que a contratação é legal, com base no art. 24 da Lei 8.666/93, AUTORIZO o procedimento de que se cogita em favor da empresa GLOBAL ASSESSORIA E CONSULTORIA PUBLICA LTDA - CNPJ: 24.526.585/0001-46 objetivando CONTRATAÇÃO DE SERVIÇOS DE DIGITALIZAÇÃO E TRATAMENTO DE DADOS, BEM COMO GRAVAÇÃO EM MÍDIA DIGITAL HD, DE ATOS, DOCUMENTAÇÃO CONTÁBIL E PROCESSOS LICITATÓRIOS JUNTO A CÂMARA MUNICIPAL DE ENCANTO/RN, com o valor total julgado de R\$ 14.500,00 (quatorze mil e quinhentos reais).

Ordeno que se proceda a realização do respectivo empenho e a publicação do objeto supramencionado, com a condição de sua eficácia.

Sigam-se os ulteriores termos.

Encanto/RN, 08/03/2023.

---

ROSEMARY FERNANDES AQUINO DE QUEIROZ

Presidente

Câmara Municipal de Encanto

Extrato de Dispensa de Licitação

Processo: 030223

Objeto: CONTRATAÇÃO DE SERVIÇOS DE DIGITALIZAÇÃO E TRATAMENTO DE DADOS, BEM COMO GRAVAÇÃO EM MÍDIA DIGITAL HD, DE ATOS, DOCUMENTAÇÃO CONTÁBIL E PROCESSOS LICITATÓRIOS JUNTO A CÂMARA MUNICIPAL

Afigurando-me que a contratação é legal, com base no art. 24 da Lei 8.666/93, AUTORIZO o procedimento de que se cogita em favor da empresa GLOBAL ASSESSORIA E CONSULTORIA PUBLICA LTDA - CNPJ: 24.526.585/0001-46 objetivando CONTRATAÇÃO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS TÉCNICOS PROFISSIONAIS ESPECIALIZADOS NA ASSESSORIA ADMINISTRATIVA NA AREA DE CONTROLE INTERNO, JUNTO A CÂMARA MUNICIPAL DE ENCANTO/RN, com o valor total julgado de R\$ 17.000,00 (dezesete mil reais).

Ordeno que se proceda a realização do respectivo empenho e a publicação do objeto supramencionado, com a condição de sua eficácia.

Sigam-se os ulteriores termos.

Encanto/RN, 08/03/2023.

---

ROSEMARY FERNANDES AQUINO DE QUEIROZ

Presidente

Câmara Municipal de Encanto

Extrato de Dispensa de Licitação

Processo: 020223

Objeto: CONTRATAÇÃO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS TÉCNICOS PROFISSIONAIS ESPECIALIZADOS NA ASSESSORIA ADMINISTRATIVA NA AREA DE CONTROLE INTERNO, JUNTO A CÂMARA MUNICIPAL DE ENCANTO/RN

Contratado: GLOBAL ASSESSORIA E CONSULTORIA PUBLICA LTDA - CNPJ: 24.526.585/0001-46.

Valor Total Julgado: R\$ 17.000,00 (dezesete mil reais),  
Base legal: artigo 24, Inciso II, da Lei 8.666/93.

Encanto/RN, 08/03/2023.

RIO GRANDE DO NORTE, TERÇA-FEIRA, 14 DE MARÇO DE 2023 - ANO: VI - Nº: 1608

DE ENCANTO/RN

Contratado: GLOBAL ASSESSORIA E CONSULTORIA PUBLICA LTDA - CNPJ: 24.526.585/0001-46

Valor Total Julgado: R\$ 14.500,00 (quatorze mil e quinhentos reais), Base legal: artigo 24, Inciso II, da Lei 8.666/93.

Encanto/RN, 08/03/2023.

Publicado por: ROSEMARY FERNANDES AQUINO DE QUEIROZ  
Código Identificador: 75087722

CÂMARA MUNICIPAL DE FLORÂNIA  
**INEXIGIBILIDADE**

## TERMO DE INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO Nº 04/2023

### TERMO DE INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO Nº. 04/2023

**DO OBJETO:** Contratação Direta a fim de realizar inscrição do Presidente da Câmara Municipal dos Vereadores de Florânia/Rn, o Vereador Manoel Pinto Neto, e os Vereadores Francisco Toscano de Medeiros e Jonas Moreira da Silva, no Encontro Nacional de Legislativo Municipais que ocorrerá entre os dias 14 a 17 de Março na cidade de Natal/RN.

**DA JUSTIFICATIVA:** A presente contratação está devidamente justificada, por ser de suma importância a presença do Presidente e dos demais vereadores desta Casa no referido evento, conforme especificação do Memorando Nº 013/2023, que passa a integrar o presente termo de dispensa.

**DO FUNDAMENTO LEGAL:** O presente Termo de inexigibilidade de Licitação encontra respaldo legal no Artigo 25, Inciso I, da Lei Federal Nº 8.666/93.

O Presidente da Câmara Municipal de Florânia/RN, no uso das atribuições que lhe são conferidas e, CONSIDERANDO o dispositivo legal contido no Artigo 25, inciso I da Lei Federal nº. 8.666 de 21 de junho de 1993 (Lei de Licitações e Contratos Administrativos);

Art. 25. É inexigível a licitação

quando houver inviabilidade de competição, em especial:

.....

I - para aquisição de materiais, equipamentos, ou gêneros que só possam ser fornecidos por produtor, empresa ou representante comercial exclusivo, vedada a preferência de marca, devendo a comprovação de exclusividade ser feita através de atestado fornecido pelo órgão de registro do comércio do local em que se realizaria a licitação ou a obra ou o serviço, pelo Sindicato, Federação ou Confederação Patronal, ou, ainda, pelas entidades equivalentes;

.....

CONSIDERANDO ainda que o valor da despesa que ora se executa é compatível com os preços praticados no mercado, conforme pesquisa mercadológica e, enquadrar-se no limite estabelecido no dispositivo supramencionado;

RESOLVE QUE:

1. Ficará inexigível o procedimento licitatório, para realização desta despesa, haja vista estarem presentes todos os requisitos legais que permitem a presente decisão.